



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para a solução no atendimento da demanda de TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA E RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PACUJÁ – CE.

Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

Secretaria demandante: Secretária Municipal de Educação.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. O transporte escolar rural e urbano para os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Pacujá - CE se faz necessário para garantir o acesso dos estudantes à educação de forma segura e eficiente. Considerando a localização geográfica do município, que possui áreas rurais de difícil acesso, o transporte escolar se torna essencial para que os alunos consigam chegar às escolas de forma regular e pontual. Além disso, o transporte escolar contribui para a redução da evasão escolar, uma vez que muitos alunos podem enfrentar dificuldades de locomoção para chegar às escolas, principalmente aqueles que residem em áreas mais afastadas. Dessa forma, o transporte escolar se configura como um instrumento importante para garantir a igualdade de oportunidades de acesso à educação para todos os estudantes do município de Pacujá. Portanto, justifica-se a necessidade do transporte escolar rural e urbano para os alunos da rede pública municipal de ensino de Pacujá - CE para assegurar o direito à educação de forma inclusiva e equitativa, garantindo que todos os estudantes tenham condições de frequentar as aulas e participar ativamente do processo educacional, independentemente de sua localização geográfica, que constitui-se um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII.

2.2. A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

2.3. Em Pacujá/CE, os alunos da rede municipal residentes na zona rural e urbana, necessitam do transporte escolar para chegar até sua unidade escolar, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e profissionais em seu quadro na quantidade necessária para o total atendimento. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados bem como rotas de linhas.



2.4. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículos/rotas representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento da demanda, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pela Secretaria de Educação, paramelhor atendimento dos alunos.

2.5. O KM diário poderá ser alterado conforme as necessidades de transporte, sendo o trajeto máximo diário que está na planilha, sendo estimado ano letivo conforme calendário escolar 2024.

3 – ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1. Diante da fase de adaptação e adequação do município para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), informamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA da Administração Municipal e devidamente autorizado pela autoridade competente. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar está compatível com o plano plurianual, bem como previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - O processo de contratação deverá ser de acordo com a Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 025/2023 e demais regulamentos vigentes sobre as contratações públicas, devendo prever no mínimo os seguintes requisitos:

4.1.1. Elaboração de mapa de riscos e Termo de Referência.

4.1.2. Elaboração de minuta de instrumento convocatório e minuta contratual prevendo as seguintes exigências:

4.1.2.1. Capacidade técnica e operacional da licitante/contratada para atender às demandas das diversas secretarias do município de Pacujá-CE.

4.1.2.2. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante/contratada, conforme exigido pela legislação vigente;

4.1.2.3. Apresentação de proposta que esteja de acordo com os valores de mercado e demais exigências;

4.1.2.4. Experiência prévia comprovada na prestação de serviços semelhantes em outras órgãos públicos e/ou privados;

4.1.2.5. Cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo a integridade dos colaboradores e dos serviços prestados;

4.1.2.6. Vigência da contratação e prazo de execução dos serviços;

4.1.2.7. Critérios de medição, liquidação e pagamento;

4.1.2.8. Gestão e fiscalização de contrato.



4.2 – REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

4.2.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

4.2.2 - Nos atestados deverão conter os termos: “transporte escolar” ou “transporte de alunos”. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2.4 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

4.2.5 - Comprovação de cadastramento de empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará — ARCE, dentro do prazo de validade.

4.3 – REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cópia de Documento Identidade ou CNH (que contenha foto) do motorista ser habilitado na categoria “D” ou superior;
- g) Certificado de Registro (CRVL) dos veículos terrestres em nome da licitante, com validade do IPVA;
- h) O condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- i) Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses), água, luz ou telefone;
- j) Contratos de locação dos veículos, em caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
- k) Certidão negativa de Insolvência;
- l) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos Crimes Comuns, Homicídio, Roubo, Corrupção de Menores, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito, Corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro e do Estado federativo de origem;
- m) Certificado de formação em curso de condutor de Transporte Escolar;
- n) Comprovação de matrícula específica no Detran;
- o) Comprovação de exame psicotécnico com aprovação especial para Transporte de aluno.

4.4 – DA SUSTENTABILIDADE:

- 4.1.1. Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;



4.1.2. Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;

4.1.3. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

4.1.4. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

4.1.5. Eventuais impactos ambientais (poluição atmosférica, produtos tóxicos na fabricação, consumo de combustíveis etc.) serão mitigados com o atendimento das características e condições elencadas nos itens acima.

4.5 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.5.1 - É vedada a subcontratação da frota de veículos a serem utilizados acima de 50% (cinquenta por cento) dos veículos necessários durante toda a execução do contrato.

4.5.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

4.5.3 - A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, no contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.

4.5.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.5 - Em caso de subcontratação deverá ser dada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, para cumprimento da LC n.º 123/2006.

4.6 - DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS:

4.6.1 - As Pessoas Jurídicas e Físicas deverão atender ao disposto nos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O veículo deve possuir:

a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

b) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

c) Seguro contra acidentes.

d) Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

e) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

4.6.2 - Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

4.6.3 - Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.



4.6.4 - OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE:

4.6.4.1 - No ano de 2024:

a) 15 (quinze) anos de uso.

4.6.4.2 - Os veículos deverão ser identificados conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

4.6.5 - DOS MOTORISTAS:

4.6.5.1 - Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte escolar nos termos da determinação do Código de Trânsito Brasileiro, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

a) Estar em boas condições de saúde;

b) Ter idade superior a vinte e um (21) anos;

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D”;

d) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

f) O motorista do transporte escolar deverá estar com as vestimentas adequadas para a prestação de serviços com qualidade e segurança, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

g) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

h) Ter se formado em curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar.

i) Possuir matrícula específica no Detran.

Fonte: Guia do Transporte Escolar - Publicação conjunta do FNDE e Ministério Público: COPEDUC - Comissão Permanente da Educação/GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos/CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais.

4.6.5.2 - Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a

a) Conduzir-se com atenção e urbanidade;

b) Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

c) Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;

d) Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;

e) Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;

f) Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;

g) Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;

h) Manter a ordem no interior do veículo;

i) Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;

j) Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos,

k) Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

l) Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).

4.6 - DA VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS:

4.6.1 - Após conclusão da etapa de habilitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá (ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após conhecimento da convocação, para apresentar 50% (cinquenta por cento) da quantidade dos veículos em relação a quantidade de rotas que fora declarada vencedora, para vistoria prévia por responsável técnico do Município.

4.6.2 - Os veículos apresentados deverão ser compatíveis com os propostos, em consonância com o presente termo de referência e encontrar-se em titularidade da licitante, independente da mesma figurar como locatária do bem;

4.6.3 - Caso a licitante vencedora, não apresente a quantidade mínima exigida no item 4.6.1, esta será desclassificada no processo, e então novamente se convocará para apresentação dos veículos, obedecendo a ordem de classificação registrada no processo licitatório;

4.6.4 - O objeto será adjudicado apenas após emissão de relatório de conformidade devidamente



aprovado pelo titular do órgão promovente da licitação.

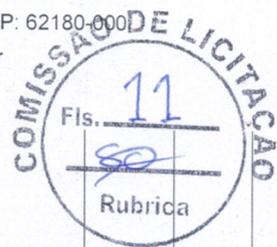
5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

QUADRO DE ROTAS:

Nº ROTAS	ROTAS	TURNO	QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURNO	ENSINO	QUANTIDADE DE ALUNOS POR ENSINO	ESCOLAS	TIPO DE ESTRADA	TIPO DE VEÍCULO	DIAS LETIVOS	TOTAL DIÁRIO (KM)	TOTAL DE KM ANUAL
01	BANANEIRAS / ZIPU. SÃO TOMÉ. PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ. (CONTABILIZANDO IDA E VOLTAS)	MANHÃ	20,00	INFANTIL	9,00	EEIF MARIA EDNA ALVES	CARROÇAVEL / PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA / PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	VEICULO FECHADO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 40 PASSAGEIROS	210	80	16800,00
				FUNDAMENTAL	11,00	EEF SÃO JOÃO BATISTA / EEIF MARIA EDNA ALVES / EEF JOAO LOPES DE MATOS / EEF CORIOLANO ALVES DE BRITO					
		TARDE	9,00	FUNDAMENTAL	9,00	EEF SÃO JOÃO BATISTA / EEF JOAO LOPES DE MATOS / EEF CORIOLANO ALVES DE BRITO					



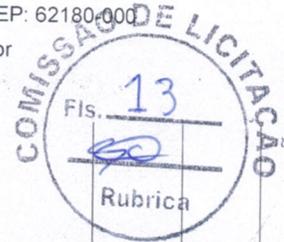
		INTEGRAL	20,00	MÉDIO	12,00	EEM PLACIDO ADERALDO CASTELO/EEEP PROFESSORA MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES							
				FUNDAMENTAL	8,00	EEF SÃO JOÃO BATISTA/EEF CORIOLANO ALVES DE BRITO							
07	BANANEIRAS, ZIPU, SANHARÃO, BOM SUCESSO, PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE PACUJA (CONTABILIZANDO IDA E VOLTAS)	MANHÃ	21,00	INFANTIL	12,00	EEIF MARIA EDNA ALVES	CARROÇÁVEL / PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA / PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	VEÍCULO FECHADO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS	210	80	16800,00		
				FUNDAMENTAL	9,00	EEF SÃO JOÃO BATISTA/EEF CORIOLANO ALVES DE BRITO							
		TARDE	5,00	FUNDAMENTAL	5,00	EEF SÃO JOÃO BATISTA/EEF CORIOLANO ALVES DE BRITO							



		INTEGRAL	19,00	MÉDIO	12,00	EEM PLACIDO ADERALDO CASTELO/EEEP PROFESSORA MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES					
				FUNDAMENTAL	7,00	EEF SÃO JOÃO BATISTA/EEF CORIOLANO ALVES DE BRITO					
03	Vaquejador, Lagoa Torta, Genipapo, Cheia de Graça para Bom Gosto (contabilizando ida e volta)	MANHÃ	11,00	INFANTIL	3,00	EEIF VALFRIDO SALMITO DE ALMEIDA	CARROÇAVEL / PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA	VEICULO FECHADO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 11 PASSAGEIROS	210	13	2730,00
				FUNDAMENTAL	8,00	EEIF VALFRIDO SALMITO DE ALMEIDA					
04	Bom Gosto, Pilão, Cheia de Graça, Genipapo, Lagoa Torta, Vaquejador, Sambaíba, para sede do Município de Pacujá (contabilizando ida e volta)	MANHÃ	8,00	INFANTIL	5,00	EEIF MARIA EDNA ALVES	CARROÇAVEL / PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA / PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	VEICULO FECHADO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 40 PASSAGEIROS	210	56	11760,00



				FUNDAMENTAL	3,00	EEF SÃO JOÃO BATISTA/ EEIF MARIA EDNA ALVES/ EEF CORIOLANO ALVES DE BRITO					
		TARDE	6,00	FUNDAMENTAL	6,00	EEF SÃO JOÃO BATISTA/ EEF CORIOLANO ALVES DE BRITO					
		INTEGRAL	32,00	MÉDIO	23,00	EEM PLACIDO ADERALDO CASTELO/ EEEP PROFESSORA MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES					
				FUNDAMENTAL	9,00	EEF SÃO JOÃO BATISTA/ EEF CORIOLANO ALVES DE BRITO					
115	BATOQUE PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE PACUJA (CONTABILIZANDO IDA E VOLTA)	MANHÃ	9,00	FUNDAMENTAL	9,00	EEF SÃO JOÃO BATISTA/ EEF CORIOLANO ALVES DE BRITO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	VEÍCULO FECHADO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 PASSAGEIROS	210	21	4410,00



		TARDE	5,00	FUNDAMENTAL	5,00	EEF SÃO JOÃO BATISTA/ EEF CORIOLANO ALVES DE BRITO					
		INTEGRAL	15,00	MÉDIO	10,00	EEM PLACIDO ADERALDO CASTELO/ EEEP PROFESSORA MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES					
				FUNDAMENTAL	5,00	EEF SÃO JOÃO BATISTA/ EEF CORIOLANO ALVES DE BRITO					
00	ALEGRE, TAQUARIL, MILHÃ, PEDRA REDONDA, PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ (CONTABILIZANDO IDA E VOLTA)	MANHÃ	8,00	INFANTIL	8,00	EEIF MARIA EDNA ALVES	CARROÇAVEL / PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA / PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	VEICULO FECHADO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 40 PASSAGEIROS	210	29	6090,00
		TARDE	9,00	FUNDAMENTAL	9,00	EEF SÃO JOÃO BATISTA/ EEIF MARIA EDNA ALVES/ EEF CORIOLANO ALVES DE BRITO					



		INTEGRAL	31,00	MÉDIO	31,00	EEM PLACIDO ADERALDO CASTELO/ EEEP PROFESSORA MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES					
LAGOA BARRO, PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ (CONTABILIZANDO IDA E VOLTA)	MANHÃ		16,00	INFANTIL	6,00	EEIF MARIA EDNA ALVES	CARROÇAVEL / PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA / PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	VEICULO FECHADO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 23 PASSAGEIROS	210	31	6510,00
				FUNDAMENTAL	10,00	EEF SÃO JOÃO BATISTA/ EEF JOAO LOPES DE MATOS/ EEF CORIOLANO ALVES DE BRITO					
	INTEGRAL		7,00	MÉDIO	6,00	EEM PLACIDO ADERALDO CASTELO					
				FUNDAMENTAL	1,00	EEF SÃO JOÃO BATISTA					

5.1. O estudo das rotas de transporte de alunos foi realizado por profissional técnico competente, para se obter a estimativa da quantidade de quilômetros a serem percorridos durante os dias do





calendário letivo do Município, elaborado pela Secretaria da Educação, conforme documentos em anexo.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1 - O serviço de transporte escolar oferecido pelo próprio município com frota própria, atualmente, não atende totalmente a necessidade pois o município não possui frota adequada e suficiente para fazer o transporte de todos os educandos da rede de ensino inicial, fundamental e médio de todo o Município de Pacujá.

6.2 - O transporte realizado por terceiros contratados pelo município, em frota terceirizada, faz se necessário para suprir a falta de veículos de transporte para atender os educandos nas redes públicas de ensino do município, tendo em vista que o quantitativo de veículos da frota municipal são insuficientes em relação ao número de matriculados no ensino municipal.

6.3 - Além do exposto acima, a contratação de terceirizados na prestação de serviço de transporte dos educandos para zona urbana, está incluindo a mão de obra necessária para efetivação do serviço ficando a cargo da contratado(a) as obrigações relativas ao seu contrato, dentre elas a manutenção de veículos e combustível.

6.4 - A contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada atendem as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratada de manter regularmente o transporte adequado em termos de segurança e manutenção para transporte de estudantes sendo a opção mais viável e econômica para administração pública.

6.5 - O presente levantamento também levou em consideração as contratações anteriores e vigentes da Prefeitura de Pacujá-CE, bem como contratações com o mesmo objeto de outros órgãos públicos, por meio dos portais de Transparência Pública.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Os preços médios estimados para a contratação foram obtidos mediante pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pacujá-CE, conforme documentação anexada ao presente Estudo Técnico Preliminar.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1 - Diante do levantamento do mercado apresentado no item 6 do presente ETP, conclui-se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão que é mais vantajoso ao município pela contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Urbana e Rural, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente, conforme descrito acima.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - O parcelamento do objeto em itens/rotas se torna tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista que o processo de contratação será aberto para participação de pessoas físicas, e não somente pessoas jurídicas, valendo destacar também que são apenas sete rotas que necessitam do atendimento de transporte de alunos, portanto, não há que se falar em perda de economia de escala, estando de acordo com o princípio do parcelamento, previsto na alínea "b)", inciso V, Art. 40 da Lei nº 14.133/2021.



10 - DEMONSTRA O DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Contrata o de pessoa f sica e/ou pessoa jur dica para a presta o de servi os de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Urbana e Rural, por pre o unit rio por km rodado, nele includos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benef cios incluindo o fornecimento de ve culos convencionais, abastecidos de combust vel com toda a manuten o corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legisla o vigente, assegurando ao aluno da escola p blica o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso   educa o.

10.2. Apresentam-se como resultados a serem alcan ados: a economicidade a ser obtida pela Administra o, em rela o a contrata o dos servi os de forma global; a seguran a de contratar empresa ou pessoa f sica habilitada para execu o dos servi os de transporte escolar e a significativa contribui o para a diminui o das taxas de evas o, suprimindo uma necessidade b sica do educando e proporcionando condi oes para a sua perman ncia e melhor desempenho na escola.

10.3. Espera-se com esta nova contrata o, no m nimo, os seguintes efeitos:

- Otimiza o da for a de trabalho tanto na gest o quanto fiscaliza o de contratos.
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Institui o

- 1) *Acessibilidade* - trata-se da possibilidade de os alunos, inclusive os com defici ncia, usufru rem com seguran a do Transporte escolar;
- 2) *Assertividade* - refere-se ao sucesso da opera o do servi o de transporte escolar, isto  , transportar cada aluno do ponto de embarque   escola e da unidade de ensino at  o ponto de desembarque;
- 3) *Pontualidade* - medida do grau de cumprimento dos hor rios previstos ao transportar os alunos em observ ncia aos hor rios das atividades escolares;
- 4) *Conforto* - condi oes de bem-estar do aluno a partir da espera do ve culo, da sua perman ncia dentro dele e at  as suas condi oes f sicas durante as atividades escolares;
- 5) *Cortesia* - tratamento respeitoso dos prestadores de servi o com os alunos;
- 6) *Higiene* - indica condi oes higi nico-sanit rias do ve culo e dos pontos de embarque e desembarque;
- 7) *Seguran a* - aspectos de seguran a durante a circula o, tanto no acesso e no ve culo, bem como  quilo que se refere   seguran a p blica;
- 8) *Atualidade* - adapta o cont nua do servi o de transporte escolar  s demandas sociais. Exemplos: inclus o de novos alunos, mudan as de resid ncia e defini o de novos pontos de embarque/desembarque;
- 9) *Legalidade* - atendimento dos requisitos legais exigidos para a execu o do Transporte escolar, desde a aplica o das leis que regem o transporte de passageiros, especifica oes contratuais e normas t cnicas cab veis.

11 - PROVID NCIAS PR VIAS AO CONTRATO:

11.1. Capacita o de servidores, em especial dos que lidar o com a gest o e fiscaliza o do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, al m da fiscaliza o direta do servidor, tamb m insere a fiscaliza o do p blico usu rio dos servi os como par metro para medi o da qualidade do que est  sendo prestado, al m de propiciar o conhecimento necess rio a



estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

12.1 - Para o transporte de alunos em veículos com capacidade superior a 20 passageiros é obrigatório a presença do monitor escolar, que deverá ser fornecido pela Administração Municipal, sendo estes pertencentes ao quadro de funcionários da contratante.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1 - Os impactos ambientais ocasionados pelo transporte, serão mitigados por meio de vistorias para que o veículo possa ter condições de trafegabilidade. A contratada deverá realizar medidas que possam evitar ou amenizar os impactos ambientais de acordo com a legislação estadual e nacional, conforme já indicado nos requisitos da contratação deste ETP.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 - É preciso levar em consideração os seguintes pontos: 1) a diminuição do orçamento para custeio nos últimos anos e a previsão orçamentária para os próximos; 2) a necessidade de adequação das atividades produtivas e pedagógicas da Instituição frente ao cenário econômico nacional; 3) Quantidade de alunos esperada para os próximos anos.

14.2 - A contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar a vinda do estudante aos centros de educação escolar tanto da zona urbana como da zona rural do município de Pacujá.

14.3 - Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

14.4 - Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

PACUJÁ (CE), em 02 de Abril de 2024.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

BRENO DE ABREU LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS